

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em mandar alterar o mapa desta cidade, na parte referente aos lotes de n.ºs 1 a 10 (um a dez) da Quadra n.º 43 - (quarenta e três), de propriedade do Sm. Sr. Haroldo de Barros Cardoso, para lotes de 1 a 18 (um a dezoito), de acôrdo com a planta anexa a presente Lei.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Itanajé, em Sul,  
em 28 de abril de 1.958.

Aring J. de S. F.  
Prefeito Municipal  
Orestes F. F.  
Secretário

Lei n.º 10/58.

A Câmara Municipal de Itanajé, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em elevar o Subsídio do Prefeito Municipal, de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) para Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado em abrir o crédito suplementar necessário, para atender o disposto no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Itanajé, em Sul,  
em 28 de abril de 1.958.

Aring J. de S. F.  
Prefeito Municipal

Estado

no

aut.

supl.

00,00

00,00

00,00

00,00

00,00

00,00

00,00

00,00

data de

de

7

Estado

nes